



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 371/2020 TRE-AL/PRE/DG/GDG**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as medidas abrangidas pela situação de emergência decorrente da realidade pandêmica mundial e regulada pela Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução TSE nº 23.627/2020, que instituiu o Calendário Eleitoral das Eleições 2020, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de plantões determinados pela legislação em vigor, bem como cumprimento dos prazos para julgamento dos Requerimento de Registro de Candidatura, Ações Eleitorais, além dos atos preparativos para as eleições,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer que o plantão de 13 a 31 de outubro ocorrerá da seguinte forma:

I - nos dias 17, 18, 24 e 25, no horário das 8h às 19h, já considerando 01 hora de intervalo para almoço, destinada para pagamento, de acordo com a disponibilidade orçamentária do mês de outubro/2020, nos termos da Portaria Conjunta nº 24/2020;

II - nos dias 28 e 31, no horário de 15h às 19hs, destinada para pagamento, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento das unidades a seguir discriminadas durante o período regulado no art. 1º, com os seguintes quantitativos de servidores:

<b>UNIDADE</b>	<b>NÚMERO DE SERVIDORES</b>
Presidência (Gabinete e Assessoria Especial)	3
Assessoria Jurídica da Presidência	2
Corregedoria Regional Eleitoral	3
Diretoria-Geral	3

SAPEV	1
SMR	1
SEALMOX	1
Gabinete da Secretaria de Administração	1
Secretaria de Gestão de Pessoas	2
Secretaria de Tecnologia da Informação	3
Secretaria Judiciária	9
Cartórios Eleitorais	2
Assessoria de Comunicação Social e Acessibilidade	1
Seções de Processo	2

§ 1º O número de servidores em regime de plantão poderá ser acrescido por cartório eleitoral mediante prévia análise, pela Diretoria-Geral, de requerimento justificado e subscrito pelo Juiz Eleitoral respectivo.

§ 2º Servidores que atuam nos Postos de Atendimento Definitivo, vinculados aos cartórios eleitorais do interior, poderão prestar serviço extraordinário, desde que atuem na sede da zona eleitoral e não se ultrapasse o limite de servidores estabelecido por zona.

§ 3º Nos dias 25 e 26 de outubro de 2020, fica autorizado o plantão de até 06 (seis) servidores na Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 4º O quantitativo de servidores dos cartórios eleitorais será reduzido para 01 (um) a partir de 26 de outubro de 2020, sem prejuízo de eventual revisão em virtude de necessidade do serviço devidamente justificada pelo Magistrado titular da Zona Eleitoral.

Art. 3º Fica autorizado aos Cartórios Eleitorais, limitado a 02 (dois) servidores, no lapso de 13 de outubro a 26 de outubro de 2020, exclusivamente nos dias úteis, a ampliação em mais 15 (quinze) horas, respeitadas 2 (duas) horas diárias, do limite conferido pelo art. 3º, da Portaria Presidência nº 347/2020, no período citado, de maneira a se executar serviço extraordinário para fins de inclusão das horas laboradas em banco de horas, para usufruto futuro.

Art. 4º Os servidores lotados nos Cartórios Eleitorais e designados para Grupo de Apoio Remoto aos Cartórios Eleitorais (GAR), que estejam desempenhando suas atividades de forma remota, poderão executar serviço extraordinário, nos dias úteis, exclusivamente para destinação das horas laboradas para banco de horas, nos limites do Art. 3º.

Parágrafo Único. Fica autorizada a Secretaria de Gestão de Pessoas, nos dias úteis de semana, no limite 02 (dois) servidores que estejam desempenhando suas atividades de forma remota, a executar serviço extraordinário, nos limites do Art. 3º, para as atividades de registros e pagamento do serviço extraordinário.

Art. 5º No limite de dois servidores estabelecido no Art. 3º, inclui-se os que estejam em trabalho remoto, mesmo os que pertencem ao Grupo de Apoio Remoto aos Cartórios Eleitorais (GAR) designados para prestar auxílio a respectiva Zona Eleitoral.

Art. 6º As unidades autorizadas nos artigos antecedentes deverão remeter à Secretaria de Gestão de Pessoas, para fins de registro, a relação dos servidores que realizarão serviço extraordinário, nos seguintes termos:

I – Para o serviço extraordinário disposto nos Artigos 1º e 3º, as unidades deverão encaminhar escala de servidores, respeitada a quantidade determinada, até o dia 13 de outubro de 2020;

II - Para o serviço extraordinário disposto no Artigo 4º, deverá ser informada a escala semanalmente pelo gestor da unidade, com relatório das atividades executadas.

Art. 7º Para a prestação do serviço extraordinário pago em pecúnia, os servidores deverão registrar sua frequência diária utilizando obrigatoriamente a identificação biométrica, sendo de responsabilidade do gestor acompanhar a presença do servidor.

Art. 8º Os meses de novembro e dezembro serão parametrizados em portarias específicas.

Art. 9º Aplica-se ao regime aqui disciplinado, no que couber, os termos do art. 23-A da Portaria Conjunta nº 24/2020, acrescido pela Portaria Conjunta nº 27/2020.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 12 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Presidente**, em 12/10/2020, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0784112** e o código CRC **E8CB2EB1**.